

DIALOGANDO SOBRE O DIREITO À CIDADE NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE RS

SINARA FERREIRA DAS NEVES¹; PAULA MELLO COSTA²; ANTONELLA VIEIRA BIANCHI³; CRISTINE JAQUES RIBEIRO⁴

¹Universidade Católica de Pelotas (ucpel)1 – synaraneves@gmail.com 1

²Universidade Católica de Pelotas (ucpel – paula_mello_costa@hotmail.com 2

³Universidade Católica de Pelotas (ucpel) – antonellavb@gmail.com 3

⁴Universidade Católica de Pelotas (ucpel – cristinejrib@gmail.com 4

1. INTRODUÇÃO

De quem é a cidade? Para quem é a cidade? O que é a cidade? São indagações que nos fazem pensar e refletir sobre os direitos de existir e ocupar o espaço dito como urbano. Nesse contexto, HENRI LEFEBVRE (2001) sinaliza para a importância do direito de ocupar como de existir nesse espaço, onde as relações se dão de forma única. Nessa ótica, com intuito de apresentar a problemática se faz importante salientar sobre os diversos modos de existir na cidade que não se enquadram ao ordenamento urbanístico oferecido por uma lógica capitalista que legitima a exclusão e desigualdades. O que o BOULLOS (2012) chama de cidade do capital, que tem na sua essência marcada pela segregação, indo além, e como se a cidade fosse dividida para ricos e pobres, ao qual com a especulação imobiliária faz surgir as periferias que são verdadeiros depósitos de pessoas em vulnerabilidades sociais com a ausência de direitos

De acordo, com RIBEIRO (2019) analisar as populações que resistem a esse ordenamento se faz necessário e urgente, nesse sentido, vale citá-las são as populações de posse regular e irregular, moradores de rua de modo, a evidenciar e problematizar que as políticas públicas torna-se urgente em um cenário que reproduz a negação dos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal de 1988 posteriori no estatuto da cidade (2012) e nos planos diretores.

Dito isso, se torna importante problematizar a implantação dos mecanismos utilizados pelo Planejamento Urbanístico do município de Rio Grande, que podem submeter o espaço público ao ordenamento da iniciativa privada. Essa questão tem origem no projeto de pesquisa desenvolvido no Programa de Pós-graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas/RS. Esse projeto objetiva analisar tal questão especificamente nos municípios de Pelotas e de Rio Grande no Estado do Rio Grande do Sul¹

Portanto, através das discussões a seguir propõe-se também considerar as contribuições Guilherme Boulos e de Henri Lefebvre, bem como demais autoras e autores que tratem do tema em questão. Por fim, objetiva denunciar as questões das contraposições na aplicabilidade do plano diretor do município de modo a comprovar e evidenciar a violação de direitos desses coletivos

2. METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão bibliográfica, enquanto ao método se classifica numa pesquisa indutiva, cuja abordagem é qualitativa. Com base nos materiais, iniciou-se a pesquisa e análise : Plano diretor do município de Rio Grande como também do

¹ Ênfase no município de Rio Grande RS

Estatuto da cidade (2012), posteriormente foi feito coleta de dados fontes IBGE, IDH e Ipea. Quanto, pesquisa bibliográfica foi embasada a partir dessas categorias de análises: O Direito à Cidade, Política Urbana e Planejamento Urbano. Ao que compete a população de rua no referido município, buscou-se contato por via telefônica com a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Rio Grande (SMCAS), e no Centro POP onde nos foi informado que não há dados acerca de tal problemática. A pesquisa encontra-se atualmente com resultados parciais. Por fim dada pesquisa pretende-se a realizar- dia 08 de julho de 2019 à 07 de julho de 2021.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A função social da cidade instituída no plano diretor de Rio Grande Lei nº (6.585, de 20 de agosto de 2008) e o direito de acessá-la se dá muito além, de ser ter uma moradia, mas, se apresenta também, num espaço físico cujo os serviços públicos, o transporte coletivo, bem como, saneamento básico, a cultura e o lazer possam ser acessados de modo indistinto. Diferentemente do que ocorre no município de Rio Grande, onde, a população em situação posse de áreas irregulares, tal qual a população de rua tem sido marginalizadas e exploradas pelo sistema econômico capitalista que se funda a partir da exploração de uma classe social sobre outra, onde a negação de direitos fundamentais como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, a educação de qualidade, o lazer e à segurança, bem como o resguardo a qualquer tratamento desumano ou degradante previstos na Constituição Federal de 1988 se dão de modo contrário, por precisamente, nesses espaços onde a cidade se reproduz, se apresentar através das desigualdades econômicas de uns e detimento da acumulação de riqueza de outros (RODRIGUES, 1985).

Nesse sentido, a partir do padrão urbanísticos irregulares que caracterizam com a ausência de abastecimento de água, coleta de lixo e fornecimento de energia elétrica, como também, coleta de esgoto. Dessa forma, comprehende-se como lugares que demandam políticas públicas mais efetivas afim de assegurar direitos universais. Portanto, de acordo com a análise Urbano-Regional, de Paulo Ricardo Salati de Souza, publicada em 2011 e com dados do censo do IBGE de 2010, existem na cidade de Rio Grande, 6 aglomerados subnormais que concentram 2,50% da população (4.884 pessoas), abrangendo 2,15% dos domicílios particulares ocupados (1.422 domicílios) o total de domicílios particulares ocupados em aglomerados subnormais é de 1.422, enquanto a população residente em domicílios particulares ocupados em aglomerados subnormais o número total 4.884 mil. Isso aponta que o grande número de pessoas reside sem qualquer infraestrutura necessária para se viver com dignidade. E evidencia a coabitacão que significa um grande número de pessoas morando na mesma casa com poucos comodos sem ventilação e e infra estrutura necessária são condições que não asseguram a qualidade de vida na propria casa.

A estimativa segundo esta, é que em 2013 existiam 7000 mil domicílios em situação de irregularidade no município. Nessa ótica, o artigo "Polo Naval e Produção Habitacional em Rio Grande- RS – Brasil", RAMOS; MASTINS (2017) apresentam dados do censo de 2010 sobre a cidade e destaca que segundo o Censo do IBGE de 2010 o município de Rio Grande possuía 73,654 domicílios, sendo 7,438 de uso ocasional e 5,561 em estado vago. Isso ressalta para

especulação imobiliária sobre esse aspecto com intuito de contribuir ROLNIK (2002) sinaliza

Além disso, a pequena parte melhor infra-estruturada e qualificada da cidade acaba sendo um objeto de disputa, de cobiças imobiliárias, o que acaba também gerando uma deterioração dessas partes da cidade. A escassez de áreas de maior qualidade leva às alturas os preços de terra dessas áreas, mas os preços de terras periféricas sobem também, pois coloca-se em curso um motor de especulação imobiliária que não existiria com essa força se a qualidade urbana fosse mais distribuída pela cidade. E, logicamente, quanto maior o preço da terra, menor a capacidade do poder público intervir como agente no mercado. (ROLNIK, 2002, p. 53-61).

O que ela ensina-nos é que a população periférica além de morar em condições não dignas são excluídos do planejamento urbanístico tendo seus direitos constitucionais assegurados na Constituição Federal de 1988, quanto a “soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” (artº 1 CF/1998) violados. Como também o direito à cidade negados, advindo de um planejamento que foca nas exigências do complexo imobiliário baseado no capital financeiro que visa o lucro acima de tudo e não o bem estar-social.

Ao que concerne as populações que não se enquadram a essa lógica capitalista a população que vivem nas ruas afim de exemplificar, o mestre em Direito e Justiça Social Luciano Roberto Gualart Cabral Junior, (2019) sintetiza alguns dos fatores predominantes que levam tais pessoas a morarem nas ruas, dentre elas encontra-se o racismo, a extrema pobreza, o desemprego, a doença mental, a dependência química, e, raramente, a opção de vida. Ademais, o autor ainda relatou que a causa da situação de rua, entre os anos de 2013 e 2014, se dava especialmente, na falta de dinheiro para alugar uma residência, decorrente do aumento da valorização dos imóveis pelo mercado imobiliário, provocado sobretudo pelo polo naval de Rio Grande. Ou seja, com a valorização do mercado imobiliário o direito à moradia ficou inviável.

Contudo, é Cabral (2019) que nos chama atenção sobre a ausência de informações concretas acerca de quantas pessoas residem nas ruas da cidade de Rio Grande, que segundo ele, pode se dar na dificuldade de se mapear essa dada população, já que muitos residem em albergues, outros são nômades (estão entre as cidades limítrofes de Rio Grande). Soma-se também a essa realidade, a invisibilidade nos censos demográficos brasileiros, demonstrando que além dos seus direitos fundamentais são invisíveis ao poder público.

4. CONCLUSÕES

Baseados nos dados analisados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE que se apresentavam do município de Rio Grande e nos autores como Lefebvre (2001), Rolnik (2002) e Cabral (2019) se fez notar então, que as população em áreas subnormais e populações de rua, não tem seus direitos fundamentais assegurados fazendo-se necessário nessa ótica a urgência de políticas públicas permanentes mais efetivas e consistentes a fim, de que as determinadas populações citadas tenham seus direitos concretizados como prevê o Estatuto da cidade (2012) e o planos diretores

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOULOS, Guilherme. **Por que ocupamos?: uma introdução à luta dos sem-teto.** São Paulo: Scortecci, 2012

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

CABRAL JÚNIOR, Luciano Roberto Gulart; **População em situação de rua: Limites e possibilidades emancipatórias frente à Justiça Social** 235p. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

IBGE - **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Censo demográfico 2010. Aglomerados Subnormais primeiros resultados. Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br/agsn/>. Acesso 26 de Ago. 2020

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001

RAMOS, B. R.; MARTINS, S. F. **Polo naval e a produção habitacional em Rio Grande**. Boletim de Geografia, Maringá, v. 35, n.3, p. 56-73, 2017.

RIBEIRO, JAQUES CRISTINE. **O direito à cidade e os diferentes modos de ocupar o espaço público**: O Planejamento Urbanístico em questão. 20019. 19 f. Projeto de pesquisa – Ucpel Universidade Católica de Pelotas, Rio Grande do Sul, 2019

RIO GRANDE. Lei nº 6.585, de 20 de agosto de 2008. **Institui o Plano Diretor Municipal e estabelece diretrizes e proposições de ordenamento e desenvolvimento territorial no município de Rio Grande, e dá outras providências**. Rio Grande, Leis Municipais, 2008. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-rio-grande-rs>. Acesso em 25 ago. 2020.

RODRIGUES, Arlete Moysés. **Moradia nas cidades brasileiras**. São Paulo: Editora Contexto, 1985.

ROLNIK, R. . **É possível política urbana contra a exclusão?** . Serviço Social e Sociedade, São Paulo - Editora Cortez, v. 72, 2002.

SOUZA, P. R. S. **Áreas urbanas desfavorecidas do município de Rio Grande/RS**. 2011. 118f. Dissertação (Mestrado em Fisiologia Vegetal) - Curso de Pós – Graduação em Geografia , Universidade Federal de Rio Grande